



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SERRA DA GARDUNHA
Escola Básica Serra da Gardunha – Fundação

EXAMES NACIONAIS 2010
Ensino Básico

Atribuições dos professores vigilantes e coadjuvantes

- Nos termos do nº20, do Regulamento de Exames do Ensino Básico, o serviço de exames é de **aceitação obrigatória**. A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência da Directora.
- Os professores vigilantes (incluindo sempre os suplentes) devem estar na Escola, junto ao Secretariado de Exames, com pelo menos **30 minutos de antecedência** em relação à hora marcada para o início da prova para que estão convocados.
- A **chamada** dos examinandos faz-se **15 minutos** antes da hora marcada para o início da prova, pela **ordem constante nas pautas**.
- Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.
- Para a realização das provas de exame, os examinandos não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (por exemplo, livros, cadernos, folhas...), computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, telemóveis, bips etc. Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos...) deverão ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.
- É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exame por parte dos professores vigilantes.
- Na distribuição dos alunos dentro das salas de exame, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a **ordem da pauta de chamada**, deixando-se vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem. Em cada carteira só fica um examinando.
- A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete à Presidente do órgão de gestão, devendo ser assegurada de modo contínuo a presença

na sala de um mínimo de **dois professores**, escolhidos de entre os que não leccionem a disciplina sobre que incide a prova, pelo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

- O **professor vigilante só pode sair da sala em caso de força maior**, sendo substituído por um **professor suplente que permanece na sala de exame até ao fim da prova**. Nesta situação compete ao Secretariado de Exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.

- A normalidade e a qualidade do serviço da vigilância das provas nas salas de exame são fundamentais para a sua validação e para a garantia de tratamento equitativo dos alunos. Nesse sentido, é também importante garantir efectiva vigilância por parte dos auxiliares de acção educativa nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias) e aí proibir a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.

- Tendo em vista garantir o princípio da imparcialidade, a nomeação/designação de professores para o serviço de exames e para a vigilância das provas, bem como os responsáveis do programa ENEB, não pode recair sobre familiares próximos dos alunos. Os elementos do órgão de gestão que se encontrem nas condições acabadas de referir também não podem ter qualquer interferência com o serviço de exames no que respeita ao acesso às provas e aos registos das classificações.

- Nas salas, durante a realização das provas, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, elementos do órgão de gestão, membros do Secretariado de Exames ou o professor coadjuvante.

- Os inspectores (da Inspeção Geral de Educação) têm acesso livre e directo às salas de exame, de acordo com normas superiormente definidas.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO (ponto 4 da Norma 02/EB/2010)

- O exame da disciplina de Matemática do 3º CEB apresenta, este ano, versões. As respostas desta prova são dadas no próprio enunciado.
- Na disciplina de Língua Portuguesa do 3º CEB do Ensino Básico as respostas não são dadas no próprio enunciado, mas em folhas de prova enviadas pela Editorial do Ministério da Educação.
- As folhas de prova a utilizar nos exames de Equivalência à Frequência que não sejam realizados no próprio enunciados, sê-lo-ão em folhas próprias da Editorial do Ministério da Educação, a requisitar.
- O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela Escola, devidamente carimbado e é datado e rubricado por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- O Secretariado de Exames, em conjunto com o Professor Coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material específico a usar pelos alunos. Compete ao professor coadjuvante proceder a essa verificação, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos que chegam atrasados em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS (ponto 9 da Norma 02/EB/2010)

- Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão**, ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O B.I. ou o documento de substituição devem estar em condições de não suscitarem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de B.I./C.C. emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar o título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. Neste caso, devem ser igualmente portadores de documento emitido pela

escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído pelo programa ENEB.

- Os alunos que se apresentem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/EB.

- O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respectivo auto.

- O encarregado de educação deve, no prazo de cinco dias a seguir ao da realização da prova, apresentar na escola o documento de identificação, sob pena de aplicação de procedimentos legais.

ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS (ponto 10 da Norma 02/EB/2010)

- O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma, estabelecida no calendário geral de exames. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

- Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA (PONTO 11 da Norma 02/EB/2010)

- Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir os papéis da prova, nas disciplinas em que tal houver lugar. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respectivo cabeçalho.

- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de B.I./C.C., ou de documento que o substitua, devem registar no local destinado ao B.I./C.C. o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência «número interno».

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS (PONTO 13 da Norma 02/EB/2010)

- Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções emanadas do GAVE, no caso das provas de exames nacionais de L. Portuguesa e Matemática (3º ciclo do ensino básico).

- Devem ainda avisar os alunos de que:

a) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;

b) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

Exames de equivalência à frequência do 2º e 3º ciclos

- Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem avisar os alunos de que:

a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho;

b) Não podem também **escrever comentários** fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;

c) Só podem usar caneta / esferográfica de **tinta azul ou preta** que não se apague;

d) Não podem utilizar **tinta ou fita correctora** para correcção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar;

e) A utilização do **lápiz** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos;

- f) Devem utilizar a língua portuguesa para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira.
- g) Não podem **abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

DESISTÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA PROVA (PONTO 19 da Norma 02/EB/2010)

- Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel de prova nem noutra suporte qualquer.
- O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- As provas de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ciclo são sempre enviadas para classificação no Agrupamento de Exames, ainda que tenham só os cabeçalhos preenchidos.

IRREGULARIDADES (PONTO 21 da Norma 02/EB/2010)

- A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato à Directora, a qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE.
- A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

FRAUDES (PONTO 22 da Norma 02/EB/2010)

- Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

- A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional ou de exame de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

- A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente, implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

- A anulação da prova, no caso a que se alude no número anterior, é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

- Qualquer anulação da prova produz os efeitos consignados no nº 46 do Despacho Normativo nº1/2005, de 5 de Janeiro, anexa ao despacho Normativo nº 6/2010, de 19 de Fevereiro.

DISTRIBUIÇÃO DOS SACOS DE PROVAS DE EXAME PELAS SALAS (PONTO 14 da Norma 02/EB/2010)

- Após a distribuição dos alunos pelas salas, o Secretariado de Exames faz, em cada uma das salas de exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.

Atenção:

Em cada sala de exame de L. Portuguesa e Matemática tem de estar disponível uma **tesoura**, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados.

ABERTURA DOS SACOS DE PROVAS E ERRATAS (PONTO 15 da Norma 02/EB/2010)

- Os sacos são abertos dentro das salas de exame pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos **à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.**

De cada saco com provas adaptadas para alunos com deficiência visual, deve ser retirado um exemplar para o examinando, outro para o professor coadjuvante e o terceiro para posterior arquivo na escola.

- Esta distribuição nunca pode ser feita antes da hora marcada para o início da prova.

- Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno após a distribuição dos enunciados, se o **número de exemplares** inscrito no exterior do saco de enunciados corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao Secretariado de Exames caso seja detectada discrepância.

- O envelope contendo **erratas**, caso exista, é aberto pelo Secretariado de Exames, em simultâneo com o início da prova, e do seu conteúdo deve ser dado imediato conhecimento aos alunos, preferentemente através do professor coadjuvante que escreve no quadro o texto integral da errata.

DURAÇÃO DA PROVA (PONTO 16 da Norma 02/EB/2010)

- As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma nos Quadros I e II do anexo II do Desp. Normativo 19/2008 de 19 de Março, com as alterações que foram introduzidas pelo Despacho normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro, e 7/2010, de 16 de Março.

- A contagem de tempo de duração da prova inicia-se:

a) Nas provas de exame nacional, após a abertura dos sacos e, decorridos dez minutos para o preenchimento do cabeçalho, nas provas de resposta dada no enunciado.

b) Nos exames de equivalência à frequência, concluída a distribuição dos enunciados aos alunos, caso as provas sejam realizadas em papel de prova.

- A hora de início e de conclusão de prova tem de ser escrita obrigatoriamente no quadro, bem como os 30 minutos de tolerância.

- Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala, no fim do tempo suplementar.

- Verificando-se a insuficiência de provas de exame (ponto 7.4, Norma 02/EB/2010), os alunos permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.

a) A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.

b) Se não for possível resolver a situação no período do tempo definido no ponto anterior, a situação será comunicada ao JNE, que tomará a decisão considerada adequada.

VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES (PONTO 17 da Norma 02/EB/2010)

- **Durante a realização da prova**, com o mínimo de perturbação para os alunos, os professores responsáveis pela vigilância devem percorrer os lugares e:

a) Conferir a **identidade do aluno** face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;

b) Verificar o correcto preenchimento dos elementos de identificação nos **cabeçalhos das provas**;

c) **Rubricar as folhas de resposta** no local reservado para o efeito, depois de ser preenchido o cabeçalho pelo aluno.

SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA (PONTO 18 da Norma 02/EB/2010)

- **As provas de exame, cujas respostas são dadas nos enunciados, não são substituídas.** Em caso de engano, os alunos devem riscar.

- Os alunos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta (exames nacionais de Língua portuguesa e exames de equivalência á Frequência), devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.

- As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelo professor vigilante na presença do aluno.

- Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao Responsável de Agrupamento que decide do procedimento a adoptar, à excepção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA (PONTO 20 da Norma 02/EB/2010)

- Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto à Directora.

- A Directora toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no número anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

- Nesta situação a prova é anulada pela Directora, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS (PONTO 23 da Norma 02/EB/2010)

-São rigorosamente **interditos** aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA (PONTO 24 da Norma 02/EB/2010)

- Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adoptam os seguintes procedimentos:

a) **recolhem, nos lugares**, as folhas de resposta;

b) procedem à sua **conferência pela pauta**;

c) confirmam o **número de páginas utilizadas** que o aluno indicou, no caso destes exames não serem realizados no enunciado;

d) autorizam, finalmente, a **saída dos alunos**.

- **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

- Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que as respostas não são dadas nos mesmos.

- Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao Secretariado de Exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.

- Sempre que a prova é realizada em computador, imediatamente após a sua conclusão, deve proceder-se à impressão da mesma, em duplicado, na presença do examinando. Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é preenchido devidamente para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor.

A correcção da prova é feita sobre o texto impresso.

O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com uma disquete.

FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADOS/FOLHAS DE RASCUNHO (PONTO 27 da Norma 02/EB/2010)

- As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao Agrupamento, devendo ser destruídas sob responsabilidade do Secretariado de Exames.

ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA (PONTO 28 da Norma 02/EB/2010)

- As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pela Directora e pelo Secretariado de Exames.

NOTA: Os professores vigilantes devem fazer uma leitura atenta da Norma 02/EB/2010

FUNÇÕES DO PROFESSOR COADJUVANTE:

-Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização da prova, de acordo com as Informações de Exame emitidas oportunamente pelo GAVE.

-Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE.

-Divulgar informação junto dos alunos sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes, desde que expressamente autorizada pelo Secretariado de Exames.

-Solicitar pedidos de esclarecimento ao GAVE relativos aos conteúdos da prova e ao JNE sobre todas as outras situações.

NOTA: *É distribuído no início da prova um exemplar do respectivo enunciado ao professor Coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo absoluto durante o período da sua realização.*